MUNICIPIO DE ICAPUI



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 036/2022



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01

ORIGEM DA LICITAÇÃO: MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO:	MUNICIPIO DE ICAPUI - CE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.06.29.01				
OBJETO:	036/2022				
	Contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão e de posto de trabalho, de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapui-CE				
BRASILIA:	15/07/2022 às 09h:00min				
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE				
MODO DE DISPUTA:	ADDITION PREÇU POR LOTE				
The state of the	ABERTO E FECHADO				

O Município de Icapui-CE, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço Por Lote", modo de disputa "Aberto e Fechado". A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e suas alterações, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos Federais nº 8.538/2015, 10.273/2020, do disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira, com auxilio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

 1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão e de posto de trabalho, de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapui-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponivel gratuitamente nos sitios www.icapui.ce.gov.br e

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail a Pregoeira e Equipe de apoio através do endereço pregaoeletronicopmi@gmail.com. 2.2. O certame será realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletronico https://bnc.org.br/.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DET HABILITAÇÃO: 06/07/2022

3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 08 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.

3.3. DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 15/07/2022, às 09 horas.

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2022, às 09h: 40 min.

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2. A respeito do custo de operacionalização do sistema:

4.2.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

5.2. Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador.

5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

5.4. Impedidas de licitar com a Administração.

5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

 Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (inciso III, art. 9º da Lei Federal nº 8666/93).

5.8. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País,

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



 5.9. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.10. De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizacões:

5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando dessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5.12.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos q sob a forma de consórcio não terá prejuizos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da lei 8.666/93, que em seu artigo 33º que atribui á Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

5.13. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados. Para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, será realizada analise através nos respectivos endereços eletrônicos dos órgãos supracitados, quais sejam:

5.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pela Controladoria Geral da União.

5.13.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.13.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricao ContratarAdministracaoPublica.jsf).

5.14. As certidões constantes nos subitens 5.13.1 a 5.13.3 serão consultadas através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitida via internet no sítio do https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto https://bnc.org.br/.

6.2. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



6.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado aso microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedores, individuais, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

6.4. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate,preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014

e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

6.5. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, aiterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar no Sistema da BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ o exercicio do direito de preferência previsto em Lei.

6.6. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/Whatsapp: (42) 3026-4550 – Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br.

6.7. A licitante que participar desta licitação, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

6.8. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à https://bnc.org.br/.

7.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no

edital para o recebimento das propostas.

7.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

 a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à https://bnc.org.br/, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo que se encontra anexo a este edital (ANEXO IV).

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O credenciamento no sistema licitações da https://bnc.org.br/ se dará da seguinte forma:

8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à https://bnc.org.br/, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

8.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado

ou por iniciativa da https://bnc.org.br/.

8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a https://bnc.org.br/, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao

pregão eletrônico.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do https://bnc.org.br/, se dará da seguinte forma:

- 8.2.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 8.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluida a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Nacional de Compras BNC ou pelo telefone: (42) 3026-4550. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Nacional de Compras BNC poderá ser obtida no site https://bnc.org.br/, acesso corretoras.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxilio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio:

9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3. abrir as propostas de preços:

9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos:

- 9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8. declarar o vencedor;

9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10. elaborar a ata da sessão:

MUNICIPIO DE ICAPUI



9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

 9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos

neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas classificadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, <u>SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</u> (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante) dos seguintes campos:

11.1.1. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com a especificação do

ANEXO I - Termo de Referência:

11.1.2. Valores unitário e total do Item, bem como valor global do lote.

 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



11.6. Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências RA do instrumento convocatório (edital).

11.7. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

11.8. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

11.9. Os preços propostos deverão apresentar duas casas decimais após a virgula.

11.10. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.11. Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira por meio do sistema.

 Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vicios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

12.5. A Pregoeira dará inicio à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

Para efeito de lances, será considerado o valor unitário do Item.

12.6.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.6.2. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante.

12.7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances à Pregoeira nem aos demais participantes.

12.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública. 12.10. Encerrado o prazo previsto no subitem 12.9, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores áquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três) oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o

qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

 12.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance

fechado atender às exigências de habilitação.

12.15. No caso de desconexão entre a Pregoeira e o Sistema no decorrer da etapa competitiva,o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sem prejuizos dos atos realizados.

12.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinicio da sessão. 12.17. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pela Pregoeira, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.18. O disposto no subitem 10.17 n\u00e3o se aplica quando a melhor oferta v\u00e1lida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou

microempreendedor individual.

12.19. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo à Pregoeira dar por encerrada a disputa do item.

12.20. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



disputa.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou

que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os

indicios que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; 13.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via email pregaoeletronicopmi@outlook.com, no prazo de 24h (vinte e quatro horas),sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente

aceita pela Pregoeira.

13.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat"

a nova data e horário para a sua continuidade.

13.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

13.10. No Item reservado para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.11 A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo do item inferior ao

determinado no Edital, cabendo a Pregoeira recusar a proposta ofertada.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



13.12. A licitante deverá declarar que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira de acordo com o item 14.5.6 deste Edital A R 13.13 O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida do Item, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

13.14. A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

13.15. Nos preços propostos já estarão incluidas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

13.16. Na elaboração da proposta final, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do

processo em epigrafe.

- 13.17. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários, pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.
- 13.18. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 14.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevé, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.1.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.1.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email (pregaceletronicopmi@outlook.com), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 14.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 14.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.5.1.7. Cédula de Identidade e CPF do Proprietário e dos sócios.
- 14.5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 14.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



 b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição o Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização en Funcionamento.

14.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita

através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

 c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

14.5.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

14.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

14.5.2.6.1. Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual periodo, a critério do Município de Icapui, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.5.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "14.5.2.6.1.", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

14.5.2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

14.5.2.8. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

14.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por indices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.5.3.1.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo> 1,00
Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo

LC= ______>1,00

SG= Ativo Total > 1,00
Passivo Circulante + Exiglyel a Longo Prazo

14.5.3.1.1.1. O licitante que apresentar Indices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos Indices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Esta exigência busca evitar empresas que assume compromissos superiores a sua capacidade operacional.

14.5.3.2. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio liquido relativos ao período de sua existência.

14.5.3.3. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

14.5.3.4. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

14.5.3.5. Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

14.5.3.6. Certidão especifica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.

14.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.5.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 14.5.4.2. Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina CRM.
- 14.5.4.3. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina CRM.
- 14.5.4.4. Indicação formal do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, conforme Termo de Referência.
- 14.5.4.5. Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM (Relação da equipe técnica).
- 14.5.4.6. Declaração, emitida pelos profissionais indicados pela empresa de que o mesmo tem disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



14.5.4.7. Alvará/Licença sanitária para Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado 14.5.4.8. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

14.5.4.9. O atestado poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43. da Lei 8.666/93.

14.5.5. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

14.5.6. A licitante declarará (ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

14.5.7. A licitante declarará (ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, reconhecendo seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

14.5.8. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo constante no ANEXO III.

14.5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração conforme modelo constante no deste edital (ANEXO III) para fins de habilitação para Empresas enquadradas como ME/EPP, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

14.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à R Contratada, se for o caso.
- 15.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta que vinculam a Contratada.
- 15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 15.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os documentos relativos á habilitação e a proposta da licitante vencedora devidamente ajustada, solicitados na seção 13 e 14 deste Edital, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (anexo II) para o seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AV. 22 DE JANEIRO, 5183, CENTRO, ICAPUÍ, CEARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01 A/C Pregoeiro (a)

- 16.2. Caso a empresa envie a documentação via "CORREIOS", solicitamos que a mesma de preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que o Setor Licitações possa transmitir a Pregoeira.
- 16.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 16.4. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalicias, o(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar, caso seja solicitado pela pregoeira, amostra, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo do produto para análise e conferência das especificações técnicas descritas no Anexo I.
- 16.4.1. Será desclassificada a proposta cuja amostra, prospecto e/ou catálogo estejam em desacordo com as especificações técnicas. ↓ ←

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for de caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o

recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito.

- 17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, unicamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 17.5. Somente serão aceitas as peças de recurso confeccionadas em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 17.5.1. O enderecamento a Pregoeira Oficial do Município de Icapuí-CE:
- 17.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalicio;
- 17.5.3. O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- 17.5.4. O pedido, com suas especificações.
- 17.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 17.7. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 17.8. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019).
- 17.9. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.11. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



17.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.13. As petições recursais deverão estar devidamente assinadas representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou

não identificado no processo para responder pela Licitante.

17.14. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereco eletrônico http://www.icapui.ce.gov.br, e ainda no campo próprio do sistema promotor, podendo ainda ser encaminhado no endereço de email eletrônico, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que

dele dependam.

- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma "BNC - Bolsa Nacional de Compras" ou no endereço de e-mail pregaoeletronicopmi@gmail.com informando o número deste pregão no Sistema do https://bnc.org.br/ e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereco completo, telefone, fax e e-mail).
- 19.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.
- 19.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
- 19.5. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



19.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Precos.

19.7. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de

outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.

19.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

20.1. A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

20.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

20.2.1. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

20.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os

atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

21.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á

aplicado o disposto no item 29.7 deste instrumento convocatório.

21.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação.

21.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo

procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

21.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

21.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto

no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. DA VIGÊNCIA

O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Le nº 8.666, de 1993.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos servicos.

23.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

23.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

23.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

23.6 - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

23.7 - Colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletronico Nº 2022.06.29.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

24.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

24.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da aquisição, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.

24.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

24.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

24.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

24.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

24.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital e/ou Unidades Básica de Saúde – UBS após amplo direito de defesa.

1

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



24.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital e/ou UBS, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

24.10 - Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável técnico

da equipe, que será responsável pela escala de plantão.

24.11 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

24.12 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal e/ou Unidades Básica de Saúde, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

24.13 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas no regime de posto de trabalho.

24.14 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Contratante.

- 24.15 A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Municipio de Icapul de segunda a sextafeira, em horário comercial.
- 24.16 A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer ao Município de Icapul, junto com a escala, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os servicos:
- a. Diploma devidamente registrado no MEC;

b. Carteira do CREME;

c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

25.1. A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

25.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor ______ designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.3. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº Rômero Matheus Macêdo Rebouças, conforme Portaria nº 022/2021.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. A rescisão contratual poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



27.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da vei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

27.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as

consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Municipio, observadas as seguintes condições:

28.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

28.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou

feriado.

28.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

28.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a

descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

28.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o

prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

- 28.5 A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.
- 28.5.1 O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.
- 28.6 A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
- 28.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

28.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE ICAPUI



28.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

1 = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

29.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações

prestadas, garantida a prévia defesa:

 I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos;

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

 b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

 a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

 b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alineas deste inciso, aplicada

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer que serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05, (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com o Município de Icapui, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 29.2 supra e 10 (dez) dias corridos

para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

- 29.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Divida Ativa do Municipio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 29.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 29.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

 c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

29.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 29.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

29.8. As sanções previstas no item 29.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas comunicarem seu desinteresse.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.301.0012.2.041; 06.01.10.302.0012.2.044, elemento de despesas nº 3.3.90.34.00.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



31.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

31.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

31.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

31.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de inicio de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

31.9. A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

31.10. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.11. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento os envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

31.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos.

31.13. As impugnações referidas nos itens 31.1 e 31.2 e os recursos mencionados no item 17 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

31.14. Cópias do edital e anexos serão fornecidas em meios digitais, gratuitamente, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida 22 de Janeiro,

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



5183, Centro, Icapui-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1400.

31.15. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

31.16. A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

31.17. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

32. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

32.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

32.2. A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

32.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

 a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

 b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

 d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapui, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapui-CE, 29 de junho de 2022.

Reginaldo Álves das Chagas Secretário de Saúde

PREFEITURA DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão e de posto de trabalho, de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapuí-CE.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A execução dos serviços atenderá as necessidades do Pronto Atendimento Municipal que funciona, diariamente. Os profissionais atenderão conforme escala de serviços médicos mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar essa responsabilidade, a fim de que os serviços sejam mantidos inclusive nos fins de semanas, feriados e pontos facultavos, para que os usuários SUS encontrem atendimento em qualquer dia da semana.
- 2.2 Esta contratação é motivada em decorrência da dificuldade de preenchimento de escalas de médicos plantonistas no Hospital Municipal e Unidades Básica de Saúde. O município de Icapuí não dispõe atualmente dentro do seu quadro de funcionários médicos na quantidade suficiente para atender as necessidade do Hospital Municipal e Unidade de Saúde da Atenção Básica impossibilitando a realização de uma escala.
- 2.3 Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.
- 2.4 Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergencia na Rede de Saúde do município por 24 horas continua e ininterrupta. É imprescindível a contratação de serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas durante a semana, nos finais de semana e feriado no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.
- 2.5 Para o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, poderá ser necessário de forma complementar a cobertura de plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia com intervalo das 11:30 as 13 horas conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde, em regime de plantão com especialidade em Clínica Geral, e bem com em regime de posto de trabalho com jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal para compor a escala para atendimentos em especial aos pacientes que apresentam sintomas respiratórios devido PANDEMIA COVID-19, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes.
- 2.5.1 Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lef nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 10.024/2019,

PREFEITURA DE ICAPUÍ



na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO.

4.1 - QUANTITAVOS GERAL

ltem	Especificações	Und	Qunat	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 07:00 as 19:00 horas.	Plantão	732	1.511,81	1.106.644,92
2	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 19:00 as 07:00 horas.	Plantão	366	1.511,81	553.322,46
3	Serviços de plantão médico com duração de 3 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana. Horário: de 17:00 as 20:00 horas.	Plantão	243	1.377,95	334.841,85
4	Serviços de plantão médico com duração de 8 horas diárias (manhā/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72	1.007,76	72.558,72
5	Serviços de plantão médico com duração de 4 horas diárias (manhā/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72	504,05	36.291,60
6	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Semana Santa)	Plantão	12	1.974,36	23.692,32
7	Prestação de serviço de plantões médicos de 12	Plantão	16	2.267,38	36.278,08

PREFEITURA DE ICAPUÍ



	horas (Carnaval)				La Fis
8	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Feriado Municipal)	Plantão	2	1.974,36	3.948,72
9	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Reveillon)	Plantão	4	3.022,95	12.091,80
10	Prestação de serviço de plantões médicos de 12h (Natal)	Plantão	4	3.022,95	12.091,80
11	Contratação de prestação de serviços médicos especializado em pequenas cirurgias, realizando atendimento dos usuários dos SUS dessa municipalidade (Plantão de 12h)	Plantão	24	1.511,81	36,283,44
12	Regime de posto de trabalho, compreendendo jornada de 40 horas de trabalho semanal.	Horas	15360	126,09	1.936.742,40
	Valor Total I	Estimado			4.166.788,11

4.2. QUANTITATIVO POR UNIDADES

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS

Item	Especificações	Und	Qunat	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 07:00 as 19:00 horas.	Plantão	732	1.511,81	1.106.644,92
2	Serviços de plantão médico com duração de 12 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana, final de semana e feriado. Horário: de 19:00 as 07:00 horas.	Plantão	366	1.511,81	553.322,46
3	Serviços de plantão médico com duração de 3 horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina	Plantão	243	1.377,95	334.841,85

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapui/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNP : 10.393.593/0001-57

E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

PREFEITURA DE ICAPUÍ



	Rodrigues de Medeiros, noturno durante a semana. Horário: de 17:00 as 20:00 horas.				Tes Z
4	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Semana Santa)	Plantão	12	1.974,36	23.692,32
5	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Carnaval)	Plantão	16	2.267,38	36.278,08
6	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Feriado Municipal)	Plantão	2	1.974,36	3.948,72
7	Prestação de serviço de plantões médicos de 12 horas (Reveillon)	Plantão	4	3.022,95	12.091,80
8	Prestação de serviço de plantões médicos de 12h (Natal)	Plantão	4	3.022,95	12.091,80
9	Contratação de prestação de serviços médicos especializado em pequenas cirurgias, realizando atendimento dos usuários dos SUS dessa municipalidade (Plantão de 12h)	Plantão	24	1.511,81	36.283,44
	Valor Total I	Estimado			2.119.195,39

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Item	Especificações	Und	Qunat	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 8 horas diárias (manhā/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72	1.007,76	72.558,72
2	Serviços de plantão médico com duração de 4 horas diárias (manhā/tarde/noite), para as Unidades Básicas de Saúde - UBS	Plantão	72	504,05	36.291,60
3	Regime de posto de trabalho, compreendendo jornada de 40 horas de trabalho semanal.	Horas	15360	126,09	1.936.742,40
Valor Total Estimado					2.045.592,72

PREFEITURA DE ICAPUI



4.3 - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsiveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.
- 5.2 Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobreaviso", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.
- 5.3 A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informará a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.
- 5.4 A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.
- 5.5 Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.
- 5.6 A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- 5.7 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.
- 5.8 A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.
- 5.9 A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado

PREFEITURA DE ICAPUÍ



sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

- 5.10 A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapui com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.11 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavía, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.
- 5.12 Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- 5.13 Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- 5.14 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 5.15 O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.
- 5.16 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 5.17 Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.
- 5.18 O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o municipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo deverá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.
- 5.19 Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.20 Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 5.21 Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Oficio, salvo em casos de

PREFEITURA DE ICAPUI



urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço tornando-a formal tão logo seja possível.

5.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive descriminando os serviços faltantes.

5.24 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

5.24.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, e bem como sob o regime de posto de trabalho com jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal para compor a escala para atendimentos em especial aos pacientes que apresentam sintomas respiratórios devido PANDEMIA COVID-19, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes, conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

5.25 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

5.25.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência e pequenas cirurgias no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada ao(a) Diretor(a) do Hospital, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.301.0012.2.041; 06.01.10.302.0012.2.044, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

7 - AVALIAÇÃO DO CUSTO:

- 7.1 O custo estimado total da presente licitação de pregão eletrônico é de R\$ 4.166.788,11 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e onze centavos)
- 7.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações feitas no mercado regional.

8 - DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

8.1 - O Gerenciamento da Prestação dos Serviços Médicos será realizado por profissional habilitado, visando garantir que o adiantamento da prestação dos serviços médicos que será nos seguintes horários: das 07:00 horas da manhã ás 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas, ou seja, plantões de 12 horas para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e os plantões para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, bem como os do regime de posto de trabalho, conforme solicitação feita pelo Secretário de Saúde.

8.2 - O profissional responsável pela gestão dos serviços deverá prestar contas à

PREFEITURA DE ICAPUI



Secretaria Municipal da Saúde, através de relatórios mensais, informações quantitativas sobre o adiantamento nas unidades de Saúde.

9 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.
- 9.2 O prazo para emissão da "Ordem de Serviço" será de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da assinatura do Contrato.
- 9.3 Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapui – CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e; das 19h00min às 07h00min respectivamente.
- 9.3.1 Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo Secretário de Saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 08 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.
- 9.3.2 Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros días em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.
- 9.4 Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Familia do Município de Icapui, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5 Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, porém os plantões com duração de 04 (quatro) poderão ser realizados (manhã/tarde/noite), de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo Secretário de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.
- 9.6 Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir jornada nos horários e dias determinados pela Contratante, desde que a jornada não ultrapasse 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.
- 9.6.1 Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços qualquer dia e horário.
- 9.7 A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.
- 9.8 Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 9.9 A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.



PREFEITURA DE ICAPUÍ



9.10 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transfornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do termino do plantão.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS

10.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos e pequenas cirurgias.

10.1.1 - além de atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as

Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes.

- 10.2 Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.
- 10.3 Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.
- 10.4 Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.
- 10.5 Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.
- 10.6 Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).
- 10.7 Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.
- 10.8 Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.
- 10.9 Emitir atestados de óbito.
- 10.10 Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.
- 10.11 Orientar os, pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.
- 10.12 Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.
- 10.13 Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.
- 10.14 Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.
- 10.15 Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.
- 10.16 Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção.

PREFEITURA DE ICAPUI



10.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.

10.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital e das Unidades Básica de

Saúde - UBS.

10.19 - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

10.20 - Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes ás Urgências e Emergências.

10.21 - Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.

10.22 - É vedado ao médico possuir outro vinculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37. inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejulzo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor,
- b) de 2.0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer clausula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapui-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

PREFEITURA DE ICAPUÍ



prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Municipio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

 c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabiveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapui-CE, 29 de junho de 2022.

Reginaldo Alves das Chagas Secretário de Saúde

PREFEITURA DE ICAPUI



PROCESSO Nº 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

A Pregoeira Municipio de Icapul

Prezado Senhor.

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.06.29.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços médicos em regime de plantão e de posto de trabalho, de forma complementar, com vista a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapul-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

			LOTI	EUNICO			
Item	Descrição Und Quant. VI. Unit						VI. Total
		V	alor Total do	Lote			
conhecime mpeditivo	ento dos para pa	produtos articipaçã	proposta). s a declarar, s objeto desta ão deste cert stas neste edit	licitação, e tame e qu	enas da l e que não ue nos s	possuimos	mamos pler nenhum fa
PROPONI ENDEREC	ENTE:		A: 60 (sessent		illonos.		
VALIDADI	E DA PR	OPOST					
			Nome do Rer	presentante	Legal		

CPF nº

PREFEITURA DE ICAPUI



PROCESSO Nº 036/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01 ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO



Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 036/2022 Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA)	CNPJ nº
sediada (endereço completo) devidos fins que, em cumprimento ao estabele 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, Constituição Federal, não emprega menores o noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega m	e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da de 18 (dezoito) anos em trabalho
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a	partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma	a presente, sob as penas da Lei.
Local e data	
Nome do representar	nte Legal



PREFEITURA DE ICAPUÍ



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 036/2022 Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ através do Nº XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:
 Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos. Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acrêscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração. não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº



PREFEITURA DE ICAPUI



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Municipio de Icapui Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 036/2022 Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº_____, residente (rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do beneficio e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data	
Nome do representante Legal CPF Nº	



PREFEITURA DE ICAPUÍ



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Municipio de Icapui Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 036/2022 Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL

		rticipação r COMPLET			A TOTAL OF STREET, STR			
CNPJ	Nº	(sediado(a	1)		(E	NDEREÇO	CON	PLETO,
notadame qualidade	ente a In ambier	strução Nor ntal e suste ambiente, t	mativa MF ntabilidade	OG n	.0 01/201	0, que aten	de aos cri	térios de

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

r

PREFEITURA DE ICAPUÍ



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 036/2022 Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROCESSO

A empresa, ins representante legal o(a e C.P.F. nº sob as penas da lei, solicitadas pela Pregoe e outros, a qualquer ter dúvida e instruir as dec	DECLARA, some se compro eira, como: laudos en po e/ou fase do p	, portador(a) da sob as sanções a mete a fornecer técnicos de anális processo licitatório	Carteira de Ide administrativas informações ses do produto,	entidade nº cabíveis e adicionais, catálogos,
, de _	de 2022.			
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.		GAL		

r

PREFEITURA DE ICAPUÍ



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí Senhora Pregoeira Processo Administrativo N.º 036/2022 Pregão Presencial Nº. 2022.06.29.01



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) sediada (endereço completo) declarada inidônea por ato do Poder Públio penalidade prevista no inciso III do artigo 8 suspensa de participar de licitações e declara fato superveniente que a impeça de contratar o	7 da Lei No 8.666/93, não estando ando-se, não havendo nada, nenhum
Local e da	ta
Nome do represent	ante Legal



PREFEITURA DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 036/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01 ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapui, no processo de Pregão Eletrônico nº 2022.06.29.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Nome do representante Legal



PREFEITURA DE ICAPUI



PROCESSO Nº 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01

ANEXO V

	MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA
Praça Adauto Róseo n 10.393.593/0001-57, atr nº 11.418.377/0001-81,	pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à " 1229 - Centro, Icapui- CE, inscrita no CNPJ sob o nº avés do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o neste ato representada pelo seu(sua) Secretário(a), Sr(a).
do outro lado, a emp	doravante denominado de CONTRATANTE e, resa
1.1 - Processo de Lic fundamento na Lei nº 1	- DO FUNDAMENTO LEGAL citação, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado com 0.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024/2019, na demais normas vigentes, devidamente homologado pelo(a)
serviços médicos em	- DO OBJETO o tem por objeto a contratação de empresa especializada em regime de plantão e de posto de trabalho, de forma la a melhorar os serviços oferecidos no município de Icapui-
CLAÚSULA TERCEIRA 3.1 - A Contratante pag valor global de R\$_ ao(s) Item(ns): (Especifi	pará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o (), referentes

Und

Quant VI. Unit

VI. Total

PREFEITURA DE ICAPUI



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao

bom andamento dos servicos.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a

execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços. 4.6 - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na

prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

4.7 - Colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2022.06.29.01 neste Termo Contratual e na

proposta vencedora do certame.

5.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

5.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da aquisição.

sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.

5.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

5.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou

qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

5.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

5.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a

assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

5.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital e/ou Unidades Básica de Saúde - UBS após amplo direito de defesa.

5.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital e/ou UBS, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

PREFEITURA DE ICAPUI



5.10 - Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável tecnico da equipe, que será responsável pela escala de plantão.

5.11 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do servico.

5.12 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal e/ou Unidades Básica de Saúde, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

5.13 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas no regime de posto de trabalho.

5.14 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Contratante.

5.15 - A empresa licitante deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços, prestando contas mensalmente da produtividade, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde e manter atendimento integral do Município de Icapui de segunda a sextafeira, em horário comercial.

5.16 - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer ao Município de Icapul, junto com a escala, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

a. Diploma devidamente registrado no MEC;

b. Carteira do CREME:

c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapul, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:

7.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

7.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

7.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

7.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

PREFEITURA DE ICAPUI



7.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e guatro) horas.

7.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o

prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

- 7.5 A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.
- 7.5.1 O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.
- 7.6 A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

1 = 0.00016438

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapui/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 34\$2-1337 | CNPJ: 10.393,593/0001-57

E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

PREFEITURA DE ICAPUI



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.301.0012.2.041; 06.01.10.302.0012.2.044, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1 Os valores estipulados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, o INP-C ou outro Indice que venha a substituilo, garantido sempre o equilibrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.2 Os reajustes serão, sempre, objeto de Termo Aditivo, necessário, ainda, o competente processo administrativo da Contratante onde restem demonstrados a origem e a autorização do reajuste e os respectivos cálculos.
- 9.3 Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí CE, em dois turnos, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min e, das 19h00min às 07h00min respectivamente.
- 11.1.1 Os Plantões médicos de 12 horas para o Hospital Municipal, no mínimo 60 plantões mensais a ser solicitado pelo Secretário de Saúde, e que excepcionalmente, em caso de necessidade poderá ser contratado, desde que justificado, pela contratante até 08 plantões mensais a mais, solicitado a contratada com antecedência mínima de 24 horas.
- 11.1.2 Nos finais de semana, feriados e quaisquer outros dias em que a administração necessitar de mais profissionais, a empresa contratada deverá ceder dois médicos para o respectivo plantão.
- 11.2 Os serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, e também na modalidade Estratégia de Saúde da Familia do Município de Icapuí, deverão ser executados por médico clínico geral, para atendimentos de segunda à sexta, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 02 horas para almoço, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3 Os serviços de plantões médicos executados nas Unidades Básicas de Saúde UBS deste município, serão em dois turnos quando os plantões forem de 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, porém os plantões com duração

PREFEITURA DE ICAPUI



de 04 (quatro) poderão ser realizados (manhã/tarde/noite), de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que será solicitado pelo Secretário de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com escala pré determinada.

11.4 - Os profissionais que executarão seus serviços no regime de posto de trabalho, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir jornada nos horários e dias determinados pela Contratante, desde que a jornada não ultrapasse 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

11.4.1 - Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços qualquer dia e horário.

11.5 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

11.6 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

11.7 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com edital.

11.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente os horários estabelecidos dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saida antes do termino do plantão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

12.1 - A empresa licitante vencedora deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrígues de Medeiros e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

12.2 - Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobreaviso", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

12.3 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informará a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.

12.4 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

12.5 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em

PREFEITURA DE ICAPUI



que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os Ar pacientes em remoções de urgência/emergência.

12.6 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da

Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

12.7 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

- 12.8 A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.
- 12.9 A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.
- 12.10 A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapui com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 12.11 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.
- 12.12 Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- 12.13 Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- 12.14 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 12.15 O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.
- 12.16 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 12.17 Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.
- 12.18 O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o municipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente.

PREFEITURA DE ICAPUÍ



constando que o mesmo de-verá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

12.19 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.20 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.21 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Oficio, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

12.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive descriminando os serviços faltantes.

12.24 - Dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS:

12.24.1 - Estes serviços poderão ser solicitados para as Unidades Básica de Saúde do Município, com plantões de 04 (quatro) e ou 08 (oito) horas por dia, com intervalo das 11:30 as 13 horas, e bem como sob o regime de posto de trabalho com jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal para compor a escala para atendimentos em especial aos pacientes que apresentam sintomas respiratórios devido PANDEMIA COVID-19, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes, conforme necessidade e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

12.25 - Dos serviços médico prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros:

12.25.1 - Os serviços médicos com atendimento de urgência e emergência e pequenas cirurgias no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros obedecerão escala a ser apresentada ao(a) Diretor(a) do Hospital, sendo que cada profissional deverá atender sob regime de plantão de 12 horas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços conforme contratado.

PREFEITURA DE ICAPUI



13.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor______ designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srª Rômero Matheus

Macêdo Rebouças, conforme Portaria nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a

Seguridade Social - CND.

15.2 - Quando o adjucatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações

prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

 b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servicos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

 a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

 b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualques

PREFEITURA DE ICAPUI



serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição:

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com o Município de Icapui-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2 supra e 10 (dez) dias corridos

para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

- 16 4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Municipio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 16.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 16.8 As sanções previstas no item 16.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 17.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

PREFEITURA DE ICAPUI



17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLUÁSULA DÉCIMA NONA - DA ATESTAÇÃO

19.1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS

20.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos e pequenas cirurgias.

20.1.1 - além de atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as

Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes.

20.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

20.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

20.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

20.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria

apropriada.

- 20.6 Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).
- 20.7 Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

20.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de

administração.

20.9 - Emitir atestados de óbito.

20.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.

20.11 - Orientar os. pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.

PREFEITURA DE ICAPUI



20.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos o pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.

20.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.

- 20.14 Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.
- 20.15 Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.
- 20.16 Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção.
- 20.17 Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.
- 20.18 Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital e das Unidades Básica de Saúde - UBS.
- 20.19 Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- 20.20 Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes ás Urgências e Emergências.
- 20.21 Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.
- 20.22 É vedado ao médico possuir outro vinculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

- 21.1 O Gerenciamento da Prestação dos Serviços Médicos será realizado por profissional habilitado, visando garantir que o adiantamento da prestação dos serviços médicos que será nos seguintes horários: das 07:00 horas da manhã ás 19:00 horas e das 19:00 as 07:00 horas, ou seja, plantões de 12 horas para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e os plantões para as Unidades Básicas de Saúde UBS, bem como os do regime de posto de trabalho, conforme solicitação feita pelo Secretário de Saúde.
- 21.2 O profissional responsável pela gestão dos serviços deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Saúde, através de relatórios mensais, informações quantitativas sobre o adiantamento nas unidades de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 22.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.
- 22.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para confecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as

PREFEITURA DE ICAPUI



partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapui-CE,	de
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	*********
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF: 2.	
Nome:	CPF:

Nome do Representante Legal Nome da Empresa CONTRATADA

de 2022.

h